

REGIMENTO INTERNO DA CASA MARIA DE MAGDALA

(Mantida pela Associação de Amigos dos Enfermos da Casa Maria de Magdala)

(5ª ALTERAÇÃO)

ÍNDICE

CAPÍTULO I	
DA CASA MARIA DE MAGDALA E SEUS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
<i>Seção I</i> – Dos Órgãos Colegiados	4
<i>Seção II</i> – Do Colegiado Executivo	4
<i>Seção III</i> – Das Unidades	5
CAPÍTULO III	
DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL	8
<i>Seção I</i> – Da Assistência	8
<i>Seção II</i> – Do Corpo de Colaboradores	9
CAPÍTULO IV	
DA COMUNIDADE ASSISTIDA	10
<i>Seção I</i> – Dos Direitos e Deveres.....	10
CAPÍTULO V	
DO REGIME DISCIPLINAR	11
<i>Seção I</i> – Do Regime Disciplinar	11
<i>Seção II</i> – Do Regime Disciplinar do Corpo de Colaboradores	11
<i>Seção III</i> – Do Regime Disciplinar do Corpo de Assistidos	12
<i>Seção IV</i> – Das Sanções	12
CAPÍTULO VI	
DOS TÍTULOS	13
CAPÍTULO VII	
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	13
CAPÍTULO VIII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

CAPÍTULO I

DA CASA MARIA DE MAGDALA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Casa Maria de Magdala, com sede e foro em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, é um estabelecimento isolado de assistência social que abriga pessoas com HIV/AIDS, adultos e crianças de 0 a 6 anos de idade à época do acolhimento, mantido pela Associação de Amigos dos Enfermos da Casa Maria de Magdala, pessoa jurídica de direito privado com a 10ª Alteração Estatutária registrada no Cartório do 5º Ofício da Comarca de Niterói sob o número 55.300, livro A-857 de Registro de Pessoas Jurídicas, a 02 de março de 2018.

Parágrafo Único - A Casa Maria de Magdala é regida pela Legislação Federal, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e por este Regimento.

Art. 2º - A Casa Maria de Magdala, na qualidade de instituição assistencial, conforme o Art. 2 do estatuto da sua Entidade Mantenedora tem como finalidades:

- I. a assistência a pessoas com HIV/AIDS portadoras ou não de deficiências motoras, intelectuais, auditivas, visuais ou múltiplas ou em outras situações de vulnerabilidade social, com direitos fundamentais ameaçados ou violados, financeiramente hipossuficientes, com fragilidade de vínculos familiares ou comunitários, acolhidos ou não na Instituição, bem como suas famílias, por meio da prestação de serviços de proteção social, da orientação sobre cuidados com a saúde, do complemento educacional especializado e da cultura, da possibilidade de oferta de benefícios eventuais, sem distinção quanto a raça, cor, condição social, credo religioso ou político;
- II. prestar assistência espiritual e religiosa, proporcionar o conhecimento do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, embasado nos fundamentos doutrinários codificados por Allan Kardec, proporcionando o estudo sistemático da Doutrina Espírita, aos que assim o desejarem, buscando sempre disseminar o sentimento de amor ao próximo, caridade e assistência fraternal aos estigmatizados pela má informação sobre a AIDS e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade social, espiritual ou emocional;
- III. integrar as pessoas com HIV/AIDS à comunidade, preservando seus valores culturais e suas conquistas;
- IV. manter intercâmbio de experiências com instituições congêneres nacionais e estrangeiras;
- V. buscar a autossustentabilidade;
- VI. priorizar o voluntariado;
- VII. divulgar e incentivar os serviços prestados.

§1º - Os serviços prestados e/ou benefícios eventuais oferecidos pela Associação de Amigos dos Enfermos da Casa Maria de Magdala serão integralmente gratuitos, sempre dentro dos limites de sua capacidade técnica e das condições físicas e materiais existentes, mantendo, obrigatoriamente, o sigilo absoluto sobre as informações prestadas pelo assistido.

§2º - O “acolhimento” de que trata o inciso I refere-se exclusivamente a adultos dependentes de cuidados no leito, que não deambulam e a crianças de zero (0) a seis (6) anos de idade à época do acolhimento, priorizando os portadores de HIV/AIDS e/ou em outra situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I Dos Órgãos Colegiados

Art. 3º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ENFERMOS DA CASA MARIA DE MAGDALA:

- I. a Assembléia Geral;
- II. o Conselho Fiscal;
- III. o Conselho de Beneméritos
- IV. a Secretaria Geral
- V. o Colegiado Executivo.

SEÇÃO II Do Colegiado Executivo

O Colegiado Executivo compõe-se de 05 Diretorias:

- I. Diretoria Administrativa e Financeira;
- II. Diretoria de Estudos Doutrinários;
- III. Diretoria de Educação e Cultura;
- IV. Diretoria de Promoção Social;
- V. Diretoria de Saúde Integral

Parágrafo Único: O organograma da Casa Maria de Magdala consta como ANEXO I deste Regimento.

Art. 4º - Os cargos do Colegiado Executivo, do Conselho Fiscal e da Secretaria Geral da Entidade Mantenedora, todos privativos de associados, serão providos mediante eleição única, que se realizará em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

§ 1º - o mandato dos membros do Colegiado Executivo, do Conselho Fiscal e da Secretaria Geral será de quatro anos, permitida a reeleição.

§ 2º – os candidatos aos órgãos acima referenciados devem, necessariamente, fazer parte do quadro de associados efetivos, ser espíritas e participar efetivamente de tarefas da Casa Maria de Magdala por um período mínimo de dois anos.

Art. 5º – Das reuniões do Colegiado Executivo:

- I. O Colegiado Executivo se reunirá mensalmente e funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e essa maioria decide pelos interesses da entidade;

- II. durante uma votação, ocorrendo empate, o voto de qualidade caberá ao Diretor Decano;
- III. as reuniões que não estiverem previstas no Calendário Anual deverão ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem discutidos e
- IV. das reuniões realizadas serão lavradas atas, as quais, após a leitura e aprovação, deverão ser assinadas por um dos diretores presentes e pelo secretário geral.

Art. 6º - É de competência exclusiva dos membros do Colegiado Executivo:

- I. representar a Casa Maria de Magdala em consonância com os objetivos indicados neste Regimento;
- II. falar em nome da Casa Maria de Magdala, seja pessoalmente ou através de entrevistas por meio dos diversos tipos de mídia (jornais e revistas, escritos ou virtuais), TV, redes sociais e etc.
- III. aprovar os planos assistenciais propostos pelas Unidades;
- IV. orientar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento deste regimento e do Estatuto;
- V. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Casa Maria de Magdala, respondendo por omissão ou abuso, e
- VI. resolver os casos omissos neste Regimento “ad referendum” dos órgãos.

Parágrafo único: excepcionalmente, as competências descritas nos incisos I e II poderão ser delegadas a qualquer outro colaborador e/ou tarefeiro, desde que este seja designado por um dos diretores, com a ciência e anuência de pelo menos mais dois membros do Colegiado Executivo.

SEÇÃO III

Das Unidades

Art. 7º - As Unidades congregam colaboradores com o objetivo comum de assistir, social, material e espiritualmente, a pessoas que vivem e convivem com HIV/AIDS ou em outras situações de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - É responsabilidade de cada Unidade:

I. Unidade Renê Pessa (Diretoria Administrativa e Financeira).

Responsável pela administração da instituição através dos serviços de sustentação e apoio a diversas áreas, quais sejam:

- a. acompanhamento de prazos e da elaboração de relatórios;
- b. almoxarifado;
- c. assistência jurídica;
- d. atendimento às demandas de órgãos públicos (MP, MCA, VIJI, Conselhos Tutelares, CMAS, CMDCA, FMS e FME);
- e. bazar “Shopping do Amor”;
- f. centralização, elaboração e controle de correspondências;
- g. comissão de eventos;
- h. comissão de manutenção e obras;
- i. comissão representativa;
- j. compras;
- k. contabilidade;

- l. contas a Pagar
- m. convocação e organização das Assembléias gerais com o registro das atas em cartório;
- n. despesa;
- o. gestão da manutenção de títulos públicos: CEBAS e Utilidade Pública Estadual e Municipal;
- p. gestão de Impostos
- q. gestão de projetos e convênios para captação de recursos;
- r. gestão do *site* e mídias sociais;
- s. informática;
- t. lavanderia;
- u. Livraria Meimei;
- v. planejamento
- w. plantão administrativo;
- x. recursos humanos;
- y. rouparia;
- z. tesouraria
- aa. transporte;

II. Unidade Inácio de Antioquia (Diretoria de Estudos Doutrinários).

Responsável pela assistência espiritual e religiosa na Casa Maria de Magdala através das atividades descritas a seguir:

- a. atendimento fraterno;
- b. evangelização infanto-juvenil;
- c. oficina de formação de evangelizadores;
- d. palestras públicas
- e. reunião de estudo da Doutrina Espírita;
- f. reunião mediúnica
- g. tratamento espiritual;
- h. visita domiciliar

III. Unidade Dr. March (Diretoria de Saúde Integral).

Responsável pela assistência à saúde através das áreas e serviços descritos a seguir.

- a. atividades farmacêuticas com programa de geração de recursos a partir da homeopatia e da manipulação de medicamentos, contando com convênios para realização de estágios;
- b. dormitórios, consultório dentário e ambulatório para crianças e jovens;
- c. enfermarias, fisioterapia, consultório dentário e ambulatório para adultos;
- d. equipe multidisciplinar abrangendo:
 - Fisioterapia
 - Fonoaudiologia
 - Psicologia
 - Terapia Ocupacional.
- e. treinamento abrangendo:
 - plantão treinamento
 - reunião de avaliação/reciclagem

IV. Unidade Irmã Eros (Diretoria de Educação e Cultura):

Responsável pelas atividades educacionais e culturais ordinariamente desenvolvidas na Casa Maria de Magdala e pelos programas de geração de recursos a partir da realização de eventos. Abrange:

- a. Atendimento Educacional Especializado - AEE Allan Kardeck
- b. Biblioteca João Monteiro;

- c. Centro de Estudos Julio Cesar Grandi Ribeiro;
- d. Cia Teatral Recontando Contos;
- e. Espaço Cultural (oficinas e eventuais projetos).

V. Unidade Eurípedes Barsanulfo (Diretoria de Promoção Social):

Responsável pelo programa sócioassistencial através de:

- a. acolhimento, entrevista inicial e de acompanhamento dos assistidos;
- b. atividades de promoção social e de autoajuda;
- c. distribuição de cestas básicas;
- d. oficinas de empreendimentos;
- e. palestras interativas de cunho moral-cristão;
- f. palestras sobre saúde e outros temas que sejam pertinentes aos assistidos;
- g. programa de estágio de serviço social;
- h. projeto com população em situação de rua;

VI Unidade Yvonne Pereira (Secretaria Geral).

Responsável pela documentação da Casa Maria de Magdala e de sua Entidade mantenedora, através dos serviços descritos a seguir:

- a. acompanhamento de prazos e elaboração de relatórios;
- b. atendimento às demandas de órgãos públicos (MP, MCA, VIJL, Conselhos tutelares, CMAS, CMCD, FMS e FME);
- c. centralização, elaboração e controle de correspondências;
- d. convocação e organização das assembleias gerais com o registro das respectivas atas em cartório;
- e. gestão da manutenção de títulos públicos: CEBAS e Utilidade Pública Estadual;
- f. gestão de projetos e convênios para captação de recursos;
- g. gestão do *site* e mídias sociais.

Art. 8º - São competências dos Diretores de cada Unidade:

- I. apresentar relatório anual de atividades referente ao exercício findo e plano de ação para o exercício seguinte, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado e apresentado em Assembleia Geral aos Associados da Entidade Mantenedora;
- II. distribuir tarefas entre os cooperadores do corpo técnico;
- III. incentivar a participação dos cooperadores e dos assistidos no exercício da auto evangelização;
- IV. mobilizar colaboradores e equipe técnica para participação em reuniões de avaliação, atualização e estudos de casos.
- V. supervisionar as atividades da Unidade correspondente;
- VI. supervisionar, em parceria com demais diretores, a administração dos bens patrimoniais, a execução orçamentária e o emprego de outros recursos financeiros das Unidades, fornecendo os dados necessários à Diretoria Administrativa em tempo hábil para prestação de contas aos órgãos competentes;
- VII. zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Casa Maria de Magdala, respondendo por omissão ou abuso;

CAPÍTULO III DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL

SEÇÃO I Da Assistência

Art. 9º - A Casa Maria de Magdala, dentro dos limites de sua capacidade técnica e das condições físicas e materiais existentes, oferecerá assistência social, assistência aos cuidados com a saúde, assistência educacional complementar, orientação jurídica e assistência espiritual:

- I. ao abrigado, adulto e criança, com HIV/AIDS portadores ou não de deficiências motoras, intelectuais, auditivas, visuais ou múltiplas ou em outras situações de vulnerabilidade social, com direitos fundamentais ameaçados ou violados, financeiramente hipossuficientes, com fragilidades de vínculos familiares ou comunitários, acolhidos ou não na Instituição, bem como a suas famílias;
- II. a crianças HIV soropositivas ou não, em situações de vulnerabilidade social, com direitos fundamentais ameaçados ou violados, financeiramente hipossuficientes, com fragilidades de vínculos familiares ou comunitários, acolhidas em sistema de abrigo provisório dentro da faixa etária de zero a 06 anos de idade podendo, excepcionalmente ampliar essa faixa etária, permanecendo pelo tempo necessário e de acordo com a orientação da VIJ e do MP;
- III. a crianças HIV soropositivas ou não, em situações de vulnerabilidade social, com direitos fundamentais ameaçados ou violados, financeiramente hipossuficientes, com fragilidades de vínculos familiares ou comunitários, assistidas em sistema de atendimento externo.

Art. 10 - A assistência espiritual desenvolver-se-á através da evangelização infanto-juvenil, das reuniões mediúnicas, palestras públicas, reuniões de estudos, tratamento espiritual, atendimento fraterno e oficina de formação de evangelizadores.

Art. 11 - A assistência de saúde, através de cuidados em regime de acolhimento institucional, consistirá em:

- I. assistência farmacêutica através da dispensação da medicação-dia aos abrigados compreendendo medicamentos alopáticos, homeopáticos e manipulados.
- II. atendimento médico, de enfermagem, fisioterapêutico, fonoaudiológico, nutricional, odontológico, psicológico, de terapia ocupacional, de serviço social e de saúde pública, prevenção contra doenças transmitidas por alimentos (DTAs) e zoonoses;
- III. mobilização da equipe técnica para reuniões de avaliação/atualização e estudos de casos.
- IV. treinamento e aperfeiçoamento de cuidadores.

Art. 12 – A assistência de educação e cultura consistirá em proporcionar meios para o uso das várias linguagens (oral, escrita, musical, corporal e plástica), para que se efetive o desenvolvimento intelectual e sócio afetivo, através de vivências e interações, trabalhando simultaneamente a formação moral do ser. Abrange atividades de arteterapia, balé, capoeira, futebol, ginástica rítmica, música, oficina da palavra, reforço escolar e teatro infantil, participação em eventos culturais que venham a despertar o belo, dando oportunidade de apreciação e aprendizado da arte em suas diversas modalidades.

Art. 13 – A assistência do social na Casa Maria de Magdala se caracteriza como de atendimento, isto é, de prestação de serviço, execução de programas e projetos e concessão de benefícios, nas seguintes modalidades:

I. Proteção Social Básica

- serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

II. Proteção Social Especial

a) Média complexidade:

-serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias

b) Alta complexidade:

-serviço de acolhimento institucional.

Art. 14 - A assistência jurídica, dentro da diretoria Administrativa e Financeira, consistirá em assessorar no planejamento e na execução de programas de proteção socioeducativa, encaminhar e orientar juridicamente os assistidos internos e externos e seus familiares, manter estreito contato com os operadores do Direito no âmbito da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares das diferentes comarcas do Estado do Rio de Janeiro e manter ação conjunta nos trabalhos concernentes às internações, concessões de guarda, adoção e eventuais desligamentos com a equipe interdisciplinar da entidade, com o Ministério Público, Conselhos Tutelares e a Magistratura da Vara da Infância e da Juventude de Niterói.

SEÇÃO II

Do Corpo de Colaboradores

Art. 15 - O corpo de colaboradores será constituído de todos aqueles que atuam na Casa Maria de Magdala, independentemente do vínculo mantido com a instituição (voluntários, contratados, estagiários e prestadores de serviço), tendo ao seu encargo as funções específicas ao bom funcionamento da Casa.

§ 1º - Os colaboradores para a assistência espiritual deverão ser espíritas, seguidores dos preceitos da codificação de Allan Kardec, e frequentar, com assiduidade, as reuniões doutrinárias e de estudo promovidas pela Casa Maria de Magdala.

§ 2º - Os colaboradores das assistências de saúde integral, educacional, social e jurídica poderão ser espíritas ou não.

§ 3º – Antes de iniciarem as suas atividades na Casa Maria de Magdala os colaboradores devem, necessariamente, passar pelas seguintes etapas:

a) entrevista de acolhimento e apresentação da instituição, seguida de entrevista com psicólogo;

b) preenchimento e assinatura do Requerimento e Termo de Adesão fornecendo cópia dos documentos solicitados;

c) plantão treinamento, independente do setor de atuação e vínculo mantido com a instituição, a fim de se cientificarem dos objetivos da tarefa, das diretrizes internas da Casa Maria de Magdala, onde serão orientados e preparados por profissional competente, em consonância com a coordenação responsável pelo setor em questão;

❖ **o treinamento dos cuidadores do albergue infantil e de adultos, de forma alguma se propõe a capacitar cuidadores para atuar profissionalmente.**

§ 4º – Uma vez vencidas essas etapas, o colaborador estará apto para exercer suas atividades que serão organizadas da seguinte maneira:

- a. tempo integral de 4 horas de plantão semanal, para os colaboradores voluntários dos albergues adulto e infantil;
- b. nos demais setores da Casa, de acordo com a disponibilidade do colaborador e em consonância com a coordenação responsável pelo setor em questão.

CAPÍTULO IV DA COMUNIDADE ASSISTIDA

Art. 16 - A comunidade assistida é constituída de pessoas com HIV/AIDS portadoras ou não de deficiências motoras, intelectuais, auditivas, visuais ou múltiplas ou em outras situações de vulnerabilidade social, com direitos fundamentais ameaçados ou violados, financeiramente hipossuficientes, com fragilidades de vínculos familiares ou comunitários, acolhidos ou não na Instituição, bem como as suas famílias.

SEÇÃO I Dos Direitos e Deveres

Art. 17 - São direitos da comunidade assistida:

- I. frequentar as reuniões públicas;
- II. participar do tratamento espiritual, usufruindo dos subsídios da Doutrina Espírita oferecidos e
- III. utilizar, e participar, dos projetos e atividades oferecidos pela Instituição.

§ 1º – A admissão do paciente adulto ocorrerá após contato com a rede hospitalar ou com a família, após a devida autorização da Casa Maria de Magdala que se dará através do corpo técnico das Unidades de Assistência à Saúde e de Assistência e Proteção Social, não sendo admitidos pacientes que estejam deambulando.

§ 2º - A alta, a reintegração à família ou a transferência do paciente para outra instituição só ocorrerá com a concordância dos componentes da equipe multidisciplinar.

§ 3º – A admissão do infante ocorrerá por solicitação da Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Comarca de Niterói/RJ, do Ministério Público ou do Conselho Tutelar da comarca de origem do menor, após expedição da Guia de Acolhimento pela VIJL-Niterói/RJ.

§ 4º – A transferência do infante, sua reintegração à família de origem ou a integração à família substituta somente ocorrerá por determinação da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Niterói/RJ.

Art. 18 - São deveres da comunidade assistida:

- I. observar o presente Regimento, comportando-se, dentro e na circunvizinhança da Casa Maria de Magdala, de acordo com os princípios morais condizentes e
- II. zelar pelo patrimônio da Casa Maria de Magdala.

- III. as famílias dos pacientes adultos, no ato do acolhimento, devem assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.
- IV. as famílias assistidas comprometem-se a manter atualizado o cadastro feito à época da entrevista de acolhimento.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I Do Regime Disciplinar

Art. 19 - O ato de participação e/ou o de assistência importará em compromisso formal de respeito aos princípios religiosos da Doutrina Espírita, à dignidade humana, às normas da legislação governamental, ao Estatuto da Entidade Mantenedora, às normas deste Regimento e ao sentimento de amor ao próximo.

§ 1º - É obrigação de todos os colaboradores, contratados e/ou voluntários, participar das reuniões de reciclagem dos devidos setores.

§ 2º - A instituição está equipada com circuito interno de câmeras de segurança e suas imagens poderão ser utilizadas conforme especificado no Termo de Adesão do voluntário e do Termo de Compromisso do colaborador contratado.

Art. 20 - Constituirá infração disciplinar, passível de punição na forma deste Regimento, o desatendimento ou a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - na aplicação de sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração.

§ 2º - será sempre assegurado o amplo direito de defesa ao transgressor.

§ 13º - a aplicação da penalidade será de competência da Diretoria da Unidade, à qual pertença o transgressor, em conjunto com o Colegiado Executivo da Casa Maria de Magdala.

SEÇÃO II Do Regime Disciplinar do Corpo de Colaboradores

Art. 21 - Os membros do corpo de colaboradores estão sujeitos às seguintes normas:

- I. Na assistência espiritual:
 - a) aceitar a Doutrina Espírita como princípio fundamental para a vivência diária;
 - b) frequentar, com assiduidade, as reuniões doutrinárias promovidas pela Casa Maria de Magdala;
 - c) comunicar à Diretoria da Mantenedora o acometimento de qualquer doença que lhes advenha, tendo em vista as características do corpo de assistidos e

d) obedecer à escala de tarefas elaborada pela direção da Unidade, executando-a, com sujeição a repreensão nas faltas, suspensão por desídia no cumprimento dos deveres e afastamento de suas atividades por reincidência nas faltas ou improbidade e ofensa aos bons costumes.

II. Nas demais assistências:

- a) comunicar à Diretoria da Mantenedora o acometimento de qualquer doença que lhes advenha;
- b) obedecer à escala de tarefas elaborada pela direção das Unidades, executando-a, com sujeição à repreensão nas faltas, suspensão por desídia no cumprimento dos deveres e afastamento de suas atividades por reincidência nas faltas ou improbidade e ofensa aos bons costumes.

Parágrafo Único - São consideradas faltas e desídias:

- a) falta de assiduidade sem justificativa;
- b) impontualidade;
- c) má vontade no trato com os portadores do HIV e
- d) desinteresse pelo aprimoramento de sua tarefa.

SEÇÃO III

Do Regime Disciplinar do Corpo de Assistidos

Art. 22 - Os membros do corpo de assistidos estão sujeitos às seguintes normas:

- I. advertência verbal por atos de descortesia, ofensa física ou moral;
- II. repreensão por indisciplina e por reincidência nas faltas previstas no item anterior;
- III. desligamento por prática de atos atentatórios aos bons costumes e pela utilização de recursos violentos, ou que ameacem a convivência da comunidade quando não associados à sintomatologia da doença.

SEÇÃO IV

Das Sanções Disciplinares

Art. 23 – As sanções disciplinares são aplicáveis aos colaboradores contratados e/ou voluntários, sempre em caráter sigiloso, contemplando as seguintes etapas:

- I. advertência verbal, com a formalização da ciência por parte do colaborador;
- II. havendo a reincidência, o colaborador será novamente advertido, sendo que nessa ocasião será feito o registro detalhado do ocorrido, que passará a fazer parte de sua ficha cadastral;
- III. ocorrendo o agravamento da conduta do colaborador com nova reincidência de infração disciplinar, ainda que diversa das anteriores, o mesmo será passível de suspensão temporária de suas atividades, podendo ser determinado até mesmo o seu afastamento da instituição, em definitivo.

Parágrafo Único: nas situações em que as infrações disciplinares sejam consideradas de extrema gravidade, o Colegiado Executivo da Casa Maria de Magdala poderá determinar o imediato afastamento em definitivo do colaborador, independentemente do seu vínculo com a instituição.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS

Art. 24 - A Casa Maria de Magdala confere os seguintes títulos honoríficos:

- I. Tarefeiro Emérito
- II. Tarefeiro Benemérito

Art. 25 - O título de Tarefeiro Emérito é conferido ao cooperador que, tendo revelado no exercício de suas atividades eficiência e amor, se afaste da tarefa em razão de doença, mudança de domicílio ou em decorrência de quaisquer outros motivos.

Art. 26 - O título de Tarefeiro Benemérito é concedido a qualquer pessoa física ou jurídica que tenha prestado à Casa Maria de Magdala serviços relevantes ou doações de alta significação moral.

Art. 27 - A concessão de títulos honoríficos é aprovada pela Diretoria Colegiada e pode ser proposta por qualquer um dos seus membros.

CAPÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 28 - A Associação de Amigos dos Enfermos da Casa Maria de Magdala é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Casa Maria de Magdala, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei, do Estatuto e deste Regimento, a liberdade espiritual e profissional dos seus cooperadores e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 29 - Compete, precipuamente, à Entidade Mantenedora, promover adequadas condições de funcionamento às atividades da Casa Maria de Magdala e lhe assegurar os suficientes recursos financeiros para sua manutenção.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Nenhum documento deverá ser encaminhado a quaisquer órgãos das administrações federal, estadual ou municipal por iniciativa própria de qualquer colaborador sem aprovação explícita da Diretoria Colegiada da Casa Maria de Magdala.

Parágrafo Único: entrevistas e depoimentos a órgãos externos deverão ser prestados, exclusivamente, pelos membros da Diretoria Colegiada ou por pessoa com conhecimento específico sobre o tema em questão, desde que seja para isso indicada por um dos diretores, tendo a anuência de pelo menos mais dois membros do Colegiado Executivo.

Art. 31 - Este regimento entra em vigor a partir desta data, com a aprovação da Assembléia Geral da Associação de Amigos dos Enfermos da Casa Maria de Magdala, de sua Diretoria e do Colegiado da Casa Maria de Magdala, sofrendo alterações somente após avaliação em Assembléia Geral e se estende a todos os colaboradores, sejam eles contratados, voluntários, estagiários ou prestadores de serviço.

Niterói, 17 de março de 2018

Diretor de Estudos Doutrinários

Diretor Administrativo e Financeiro

Diretor de Educação e Cultura

Diretor de Promoção Social

Diretor de Saúde Integral

Secretário Geral